



REGULAMENTO GERAL DO ENSINO SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul

TÍTULO I – PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – O sistema de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul - está organizado em programas de pós-graduação com cursos de Mestrado (Acadêmico e/ou Profissional) e Doutorado, sendo esses níveis independentes e conclusivos. Tais cursos têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

§1º – A inscrição nos cursos de pós-graduação é aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação.

§2º – O curso de Mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o curso de Doutorado.

Art. 2º – Os programas de pós-graduação terão um regimento, aprovado pelo Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação – PROPESP – do IFSul.

Art. 3º – As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras a serem definidas nos regimentos dos programas, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno.

CAPÍTULO II – DOS DOCENTES

Art. 4º – O corpo docente de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* é constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do programa ou em área



considerada relevante para os objetivos do mesmo. Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente.

Art. 5º – Os docentes têm atribuições de orientar alunos e ministrar disciplinas, devendo ser, para tanto, credenciados pela PROPESP.

Art. 6º – Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 7º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente em outros níveis de ensino no IFSul. Podem, a critério da PROPESP, manter esse enquadramento os docentes afastados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;

II – participem de atividades de pesquisa com produção regular qualificada;

III – orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do programa.

Parágrafo único – Os docentes devem ser credenciados como Docentes Permanentes em apenas um programa de pós-graduação.

Art. 8º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como Docentes Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.



Art 9º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com o IFSul.

Parágrafo único – A produção de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 10 – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

Art. 11 – O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo programa de pós-graduação e aprovado pela PROPESP.

Art. 12 – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela PROPESP mediante proposta do respectivo programa.

Art. 13 – Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa nos prazos estipulados pelo regimento do programa.

§1º – O orientador escolhido deve manifestar previa e formalmente a sua concordância.

§2º – De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pelo programa de pós-graduação.

Art. 14 – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.



CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA BÁSICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15 – O programa de pós-graduação terá a seguinte estrutura mínima:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Secretaria de Apoio Administrativo;
4. Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A critério do colegiado, o programa de pós-graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no regimento de cada programa de pós-graduação.

Art. 16 – O programa será dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário.

Art. 17 – O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 18 – O coordenador e o coordenador substituto dos programas de pós-graduação deverão possuir o título de Doutor.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 19 – A administração e coordenação das atividades didáticas de cada programa de pós-graduação ficarão a cargo de um colegiado.

Art. 20 – O colegiado do programa será constituído pelo(a):

- I – coordenador(a), como Presidente;
- II – coordenador(a) substituto(a);
- III – representações docente e discente conforme definido no regimento de cada programa de pós-graduação.



§ 1º – A constituição do colegiado será homologada pela PROPESP, e seus membros serão nomeados pelo Diretor-Geral do *campus* onde funciona o programa mediante portaria específica.

§ 2º – Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, seguindo sistemática definida no regimento de cada programa de pós-graduação.

§ 3º – O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 21 – Ao colegiado do programa compete:

- I – definir o regimento do programa de pós-graduação e as suas alterações;
- II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III – normatizar o processo de consulta aos docente, discentes e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;
- IV – propor à PROPESP o credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regimento de cada programa de pós-graduação;
- V – definir as linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;
- VI – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VII – definir as cargas horárias e os créditos dos currículos dos cursos de pós-graduação;
- VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);
- IX – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;
- X – homologar os planos de estudos dos alunos;
- XI – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIII – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XIV – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XV – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regimento do programa;



- XVI – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;
- XVII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado;
- XVIII – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;
- XIX – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;
- XX – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão decididas através de voto, sendo necessário metade mais um dos votos dos conselheiros presentes na reunião para aprovação de cada proposta.

Art. 22 – As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, com a frequência estabelecida no regimento do programa, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 23 – As Atribuições do Coordenador do programa de pós-graduação são:

- I – fazer cumprir o regimento do programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III – zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com o regimento;
- IV – representar o programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
- VI – submeter ao representante de pós-graduação do *campus* e à PROPESP os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;



- VII – encaminhar ao representante de pós-graduação do *campus* e à PROESP as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;
- IX – solicitar ao *campus*, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- X – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa;
- XI – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com o Departamento de Registros Acadêmicos – DRA;
- XII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto do IFSul na esfera de sua competência.

Art. 24 – O coordenador substituto representará o programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 25 – São funções do secretário:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III – preparar prestação de contas e relatórios;
- IV – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- V – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VI – secretariar as reuniões do colegiado;
- VII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- VIII – encaminhar à PROESP o processo de defesa das dissertações e teses defendidas no programa.



IX – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa;

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 26 – Os programas de pós-graduação constituirão uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por, pelo menos, um representante do corpo docente e por pelo menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I – o(s) representante(s) docente(s) deverá (ão) fazer parte do quadro de Docente Permanente de professores do programa;
- II – o(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, nove meses, como aluno regular.

Art. 27 – São atribuições da comissão de bolsas:

- I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 28 – A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa.



CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 29 – A seleção para ingresso nos programas de pós-graduação deve ser realizada de acordo com as normas de cada programa, definidas em seus regimentos.

Art. 30 – Os processos seletivos devem ser abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo programa de pós-graduação e pelo *campus*.

§1º – Cabe ao *campus* a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção.

§2º – O edital de seleção deve ter ampla divulgação.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 – O regimento do programa deve dispor sobre a matrícula dos discentes, a ser efetivada a cada período letivo.

§1º – O regimento do programa deverá dispor sobre os critérios para desligamento de alunos em caso de desempenho insuficiente.

§2º – A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada a avaliação do colegiado ou de comissão por esse instituída.

§3º – O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

Art. 32 – Para a obtenção do título de Mestre, na modalidade acadêmica, exige-se, obrigatoriamente, a apresentação de dissertação e, na modalidade profissional, a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo que, em ambos os casos, esteja especificado no regimento do programa.

Art. 33 – Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Parágrafo único – A composição da tese deve ser definida no regimento do programa.



Art. 34 – Em casos especiais, com base no que estabelece o regimento do programa e a critério da comissão de pós-graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a mudança de nível para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Parágrafo único – O exame de qualificação deve ser definido pelo regimento de cada programa de pós-graduação.

Art. 35 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§1º - A cada crédito correspondem 15 horas.

§2º – A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento pode ser definida pelo regimento de cada programa.

§3º – Não podem ser atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão de Mestrado.

§4º – Os programas podem estabelecer em seus regimentos a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente.

Art. 36 – Os prazos de validade dos créditos devem ser estabelecidos no regimento de cada programa.

Art. 37 – O regimento do programa deve dispor sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 38 – Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo;

B – Conceito Bom;

C – Conceito Regular;

D – Conceito Insatisfatório;

FF – Infreqüente.



§1º - Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final C.

§2º – O regimento do programa estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso.

Art. 39 – O curso de Mestrado exige, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e o de Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser computados para o doutorado créditos obtidos no Mestrado, segundo o regimento de cada programa.

Parágrafo único – Cada programa de pós-graduação deve definir, em seu regimento, os números de créditos exigidos, respeitados os números mínimos exigidos pela legislação vigente

Art. 40 – Os prazos mínimos e máximos de duração dos cursos devem ser estabelecidos no regimento de cada programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 1 (um) ano, no caso do Mestrado, e 2 (dois) anos, no caso do Doutorado.

Art. 41 – Os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, estabelecidas no regimento de cada programa.

§1º – O Regimento do programa deve prever a avaliação de proficiência explicitando os Órgãos competentes para isso.

§2º – Os prazos máximos para comprovação de proficiência podem ser definidos no regimento do programa, de acordo com as características de cada área.

CAPÍTULO VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 42 – As bancas examinadoras de dissertações ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao programa.

§1º – Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.



§2º – No caso de impossibilidade da presença do orientador, o colegiado deve nomear docente do programa para presidir a banca examinadora.

§3º – A conclusão do Mestrado é formalizada em ato público, com a obrigatoriedade da presença da banca examinadora.

Art. 43 – As bancas examinadoras de teses de Doutorado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao programa, sendo 1 (um) destes externo ao IFSul.

§1º – Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§2º – No caso de impossibilidade da presença do orientador, o colegiado deve nomear docente do programa para presidir a banca examinadora.

§3º – A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a presença obrigatória da banca examinadora.

Art. 44 – A dissertação, ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado, é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§1º – A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da banca examinadora.

§2º – As dissertações ou outros tipos de trabalhos conclusivos de Mestrado para serem aprovadas deverão obter da banca examinadora conceito final igual ou superior a “C”.

§3º – O regimento do programa deve dispor sobre o conceito final a ser atribuído em caso de conceitos discordantes dos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VII – DOS DIPLOMAS

Art. 45 – O diploma de Doutorado, Mestrado ou Mestrado Profissional será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (frequência; créditos; aprovação em proficiência



em língua (s) estrangeira (s); aprovação na defesa do trabalho; disponibilização, em meio digital, para a PROPESP, do trabalho de conclusão do curso) sejam cumpridos, mediante homologação pelo colegiado do programa e mediante o depósito do documento de tese, dissertação ou trabalho de conclusão, em papel e em meio eletrônico, junto à biblioteca do IFSul.

Art. 46 – Deve constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no regimento do programa e homologada pela PROPESP, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 47 – Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor e Diretor-Geral do *campus*, ao qual o programa se vincula.

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 48 – A pós-graduação *lato sensu* tem como objetivo principal o aprimoramento técnico profissional, compreendendo cursos de natureza específica, que resultem no aprofundamento de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação ou complementação de competências, contribuindo para a adequação profissional às necessidades da região e do País.

Parágrafo único. Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, os cursos de especialização definidos pela legislação vigente.

Art. 49 – A pós-graduação *lato sensu* engloba cursos permanentes ou esporádicos, voltados para profissionais diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores com, no mínimo, trezentas e sessenta horas de duração, não sendo computado nessas horas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 50 Os cursos de especialização oferecidos pelo IFSul devem obedecer às leis e normas vigentes.



Parágrafo Único. A criação de cursos ou suas alterações devem obedecer aos trâmites normatizados no IFSul.

Art. 51 – O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, mestres e doutores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 52 – O corpo docente deve ser credenciado no curso e ser composto, pelo menos, por dois terços de docentes do quadro permanente do IFSul.

Art. 53 – O coordenador e coordenador substituto serão indicados pelo corpo docente e designados por portaria do Diretor-geral do *campus* sede do curso, e deverão possuir, no mínimo, o título de Mestre.

Art. 54 – O professor orientador deverá ser credenciado pelo programa, estar em plena atividade de pesquisa e ser detentor, no mínimo, do título de Mestre.

Art. 55 – Os cursos de especialização serão caracterizados por um currículo definido e desenvolvido dentro dos seguintes prazos:

I – os cursos cuja carga horária for igual ou superior a trezentas e sessenta horas e inferior a setecentos e vinte horas deverão ter a duração de até dezoito meses;

II – os cursos cuja carga horária for igual ou superior a setecentos e vinte horas deverão ter a duração mínima de doze meses e no máximo de até vinte e quatro meses;

III – por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos nos incisos I e II poderão ser prorrogados por até seis meses mediante aprovação do colegiado.

Art. 56 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme legislação vigente.

Art. 57 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, atividades presenciais exigidas pela legislação vigente.

Art. 58 São condições para expedição do certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, nível de especialista, a comprovação do cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.



Art. 59 – O DRA expedirá o certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos setenta e cinco por cento de frequência.

Parágrafo único: Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, devem conter todas as informações previstas na legislação vigente.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados junto à PROPESP.

Art. 61 – Os programas de pós-graduação deverão adaptar os seus regimentos ao regulamento da pós-graduação do IFSul dentro de um prazo de seis meses, a partir da data de aprovação deste regulamento pelo Conselho Superior do IFSul.